



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000014

TERMO DE REFERÊNCIA Nº39 /2025

1. Objetivo: O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo fornecer os elementos necessários e suficientes, baseados nos estudos técnicos preliminares, para realização de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratar 01(uma) inscrição no evento externo denominado " **Curso Presencial de Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema APLIC TCE/MT : Regras e Rotinas**, nos termos fixados nos 18, inc. II, 23, § 1º, 74, inc. III, alínea "F" e 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição resumida:

2.2. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas resumidas, quantidades e unidades de contratação, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação da proposta de preço pelo interessado:

ITEM 01: INSCRIÇÕES NO EVENTO EXTERNO - Curso Presencial de Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema APLIC TCE/MT: Regras e Rotinas

- Tipo: Curso aberto (externo)
- Modalidade: presencial
- Carga Horária: 16 horas
- Período: 10 a 11 de julho de 2025
- Local de realização: Cuiabá/MT

Em anexo a programação.

3. Justificativa da contratação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitar e aprimorar os conhecimentos técnicos da servidora lotada no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, garantindo o correto envio de informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), por meio do Sistema APLIC/TCE-MT.

A participação no Curso Presencial de Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema APLIC TCE/MT: Regras e Rotinas é imprescindível diante das constantes atualizações nas normas legais e técnicas, bem como das exigências crescentes de precisão, tempestividade e transparência na prestação de contas dos órgãos públicos.

Além de assegurar a conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, em especial legalidade, eficiência e transparência, a capacitação visa mitigar riscos de inconsistências ou erros nas informações enviadas ao órgão de controle externo, prevenindo, apontamentos, sanções ou outras penalidades que possam comprometer a regularidade fiscal e financeira do Legislativo Municipal.

Cabe ressaltar que a contratação está em consonância com o Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores, promovendo o contínuo aperfeiçoamento técnico e profissional, o que resulta em maior qualidade na execução das atividades institucionais e melhor atendimento ao



interesse público.

Por fim, a medida está em conformidade com os arts. 11, 18, 20 e 23 da Lei nº 14.133/2021, que reforçam a obrigatoriedade do planejamento e a busca pela maior vantajosidade na contratação pública, além de atender ao princípio da eficiência e ao dever de atualização permanente dos agentes públicos.

4. DA DISPOSIÇÃO LEGAL

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.1. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando de realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional **ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

4.2. Com base nos dispositivos legais evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

4.3. No presente caso, a empresa apresentou diversos atestados de capacidade técnica, emitidos por diferentes entes públicos, que comprovam sua competência na execução de serviços similares, com resultados satisfatórios e em conformidade com os padrões exigidos pelos contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000016

5. Da notória especialização e a inviabilidade de competição:

5.1. A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

5.2. Dada a necessidade de capacitação de servidora da Câmara Municipal em matéria de Atividades relacionadas ao setor de Contabilidade, especificamente responsável pelo Protocolo do Aplic, encontrou-se no mercado o Curso de **Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema APLICTCE/MT : Regras e Rotinas**.

5.3. No que se refere ao Curso ora mencionado, o mesmo é realizado pela AVANTE CAPACITAÇÕES, empresa responsável pela formação de mais de cinco mil alunos em mais de quinhentos municípios por todo o Brasil. A finalidade deste curso é proporcionar aos participantes uma visão atualizada sobre o processo de envio das cargas municipais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) por meio do sistema Aplic,

5.4. Imprescindível ressaltar que, este curso é reconhecido no mercado por produzir conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. A empresa AVANTE CONTRATAÇÕES diferencia-se por promover aprendizado de forma clara abordando as principais rotinas, regras, validações e cuidados necessários para garantir a integridade das informações contábeis, financeiras e orçamentárias.

5.5. Ainda, verifica-se que os coordenadores/corpo docente do curso possuem um elevado conhecimento a respeito do tema, como segue em anexo o currículo.

6. Da Justificativa do preço:

6.1. Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Câmara Municipal, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme Notas de Empenho emitidas para a NEGÓCIOS PÚBLICOS para o MASTERCLASS DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, anexadas ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada à Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, para o ano de 2025.

6.2. A NEGÓCIOS PÚBLICOS estabeleceu em proposta comercial o valor de R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil cento e quarenta reais), para as 6 (seis) inscrições de participantes presencialmente. Contudo, ofertou-se um desconto de 10% para inscrições em grupo, conforme proposta constante no processo administrativo, o valor por participante ficou em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme anexado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:
Câmara Municipal

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Und. Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000017

Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Ficha	020	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500	***

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 8.2. Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 8.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 8.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 8.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do curso;
- 8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.
 - 9.1.1. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 9.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 9.3. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 9.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;



9.6. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

12. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e o acompanhamento administrativo do contrato serão de responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.

12.2. A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da Contratada, cabendo ao fiscal registrar ocorrências e comunicar as providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.